



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

***PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -02107/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15365/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Fernandes Filho

03.02. IDADE: 59, fls.04.

03.03. CARGO:Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Administração

03.05. MATRÍCULA: 22.0004-33

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 012/2017, fls. 20.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONDE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 03 DE JULHO DE 2017, fls. 20.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 10 DE JULHO DE 2017, fls. 22.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/37, no sentido de notificar a autoridade responsável no sentido de: verificar as divergências encontradas nos cálculos proventuais do servidor.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 13447/18, ao analisar os documentos a Auditoria entendeu sanado o vício antes apontado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório à fl. 20.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Fernandes Filho, formalizado pela Portaria nº 012/2017 - fls. 20, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 10/07/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15365/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Fernandes Filho, formalizado pela Portaria nº 012/2017 - fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 29 de Agosto de 2018 às 11:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2018 às 13:55



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO